



LEI MUNICIPAL Nº 3.771 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Carlos Fontes

“Proíbe a produção e a comercialização de foie grãs e artigos de vestuário feitos com pele animal no âmbito da cidade de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção dos animais no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Fica proibida a produção e comercialização de *foie gras*, in natura ou enlatado, nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 3º Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais exóticos, em estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de outubro de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal